



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, sócio da empresa ACDS CALL CENTER LTDA, juntamente com Antônio Carlos Camilo Antunes, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Domingos Sávio de Castro é uma medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação "Sem Desconto", descortinaram uma arquitetura criminoso sofisticada, erguida para drenar sistematicamente os parcos recursos de aposentados e pensionistas do INSS por meio de descontos associativos fraudulentos. Relatórios de análise apontam que o convocado não é uma figura periférica, mas um ator central e multifacetado, posicionado no epicentro de uma teia de interesses espúrios. A sua oitiva é, portanto, essencial para dissecar o modus operandi



da organização, identificar os seus beneficiários e compreender a extensão da cumplicidade e da contaminação institucional que permitiram a perpetuação de um esquema de tamanha envergadura e covardia.

A análise do fluxo financeiro da organização criminosa revela o papel crucial desempenhado pelo senhor Domingos Sávio de Castro como um operador financeiro ativo e peça-chave na movimentação de milhões de reais de origem ilícita. Documentos indicam que o investigado utilizava uma rede de empresas, como a DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e a ACDS CALL CENTER LTDA, para dar aparência de legalidade a transações fraudulentas. Ele figura como beneficiário direto de valores vultosos, tendo recebido R\$ 4.813.000,00 da UNASPUB e R\$ 540.515,00 da ABRASPREV. Ato contínuo, atuava como distribuidor desses recursos, repassando mais de R\$ 2 milhões para Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e mais de R\$ 1,5 milhão para Adelino Rodrigues Junior, caracterizando-o como um elo vital na engrenagem de lavagem de capitais do esquema.

A audácia do investigado transcende a mera operação financeira e adentra a esfera da representação formal junto às instituições lesadas. O senhor Domingos Sávio de Castro atuou como procurador da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), representando-a formalmente perante o INSS em processos administrativos. Essa infiltração institucional não apenas lhe conferia legitimidade para transitar e negociar nos processos de interesse do esquema, mas também revela um grau de ousadia e um profundo desprezo pelas estruturas de controle do Estado. Some-se a isso um histórico criminal que inclui indiciamento por organização criminosa e estelionato, além de um padrão atípico de viagens internacionais para destinos como Miami e Panamá em período coincidente com os repasses financeiros, e torna-se evidente que seu depoimento é indispensável para que esta CPMI possa mapear a rede de corrupção, expor suas conexões e apontar as falhas sistêmicas que permitiram sua proliferação.



Dessa forma, considera-se que o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, sócio da empresa ACDS CALL CENTER LTDA, juntamente com Antônio Carlos Camilo Antunes, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806066696>